



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 22/06/15 Fl. 34  
Nº 688  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 23/06/15 Fl. 34  
Nº 4107  
Visto

CONTRATO Nº 120/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015

Processo LC n.º 107 – Homologado em 09/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU**, portadora do CPF 513.437.209-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 85 (oitenta e cinco) quilos de bolo, a ser distribuído aos munícipes Pato Bragadenses, após solenidade de homenagens e apresentações culturais alusivas ao 25º ano de emancipação do Município de Pato Bragado, nos termos da Lei Estadual n.º 9.299 de 18 de junho de 1990, conforme relacionado:

**Item 1:** 80 (oitenta) quilos de bolo gelado, com cobertura de leite de coco, leite condensado e coco ralado, cortados e embalados individualmente em papel alumínio, apresentados em padoços de aproximadamente 100 gramas – Valor por Kg = R\$ 14,70;

**Item 2:** 05 (cinco) quilos de bolo simples, recheado com creme real e bombom, com cobertura de clacê, em tons de prata, apresentados em 01 bolo retangular (35 cm de largura x 50 cm de comprimento). – Valor por Kg = R\$ 14,70;

**Parágrafo Único:** O Bolo, a ser apresentado conforme citado, deverá ser entregue no dia **17 de junho de 2015**, no Hall de entrada do Centro Cultural Arte em Canto, no Município de Pato Bragado – PR, no horário entre as 16h00min às 17h00min.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 080/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.249,50 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 13462-7)

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.006 – Departamento de Cultura**

**13.392.1200.2029 – Organização das Festividades do Município**

**3.3.90.30.15.00.2085 – Material para Festividades e Homenagens**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de junho de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

  
**SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADO**  
**Sonia Marilei Wentz Reveilleau**